CONTRATO PE SRP Nº 010440/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ***BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA****.*

Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ: 07.102.106/0001-45, sediada na AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N – CENTRO - CEP: 64.785-000 DIRCEU ARCOVERDE– PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, a senhora **CARLIENE DA MOTA DIAS**, brasileira, maior, no exercício do cargo de Secretária Municipal, portadora do CPF Nº 021.675.723-10, residente e domiciliado na DIRCEU ARCOVERDE– PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na AV BUCAR NETO, nº 574, Bairro CENTRO, CEP: 64.800-004, situada na cidade de Floriano – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.991.038/0001-36, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO, portador do CPF nº 149.959.481-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA, DE VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CEDIDOS DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, na cidade de Floriano – PI, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 (NLL). A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 147.279,20 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

CARLIENE DA MOTA DIAS: 02167572310

Assinado digitalmente por CARLIENE DA MOTA DIAS: 02167572310
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310
Localização:

JOSE TRAJANO BRANDAO NETO:14995948104

Assinado de forma digital por JOSE TRAJANO BRANDAO NETO:14995948104
Dados: 2024.03.04 15:27:14 -03'00'

LOTE IV - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM), PARA ATENDER A DEMANDA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CEDIDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, NA CIDADE DE FLORIANO - PI.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	ÓLEO DIESEL S-10	L	PETROBAHIA	10000	R$ 6,49	R$ 64.900,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	PETROBAHIA	5000	R$ 6,38	R$ 31.900,00

3	GASOLINA COMUM	L	PETROBAHIA	4000	R$ 5,78	R$ 23.120,00
4	GASOLINA ADITIVADA	L	PETROBAHIA	4000	R$ 5,94	R$ 23.760,00
5	ARLA 32 – GL 20 L	L	ECONOX	40	R$ 89,98	R$ 3.599,20
VALOR TOTAL (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).						**R$ 147.279,20**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
01.00 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.0005.2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
02.00 – SEC ADMINIST E PLANEJAM	04.122.0006.2010. MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADM E PLAN	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO, LOCAL DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

6.4 O Prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado e aditivado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310

Assinado digitalmente por CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Emitido em: 04/03/2024 por Autoridade Certificadora do Serpro SSL Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=presencial, CN=CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310
Localização:

JOSE TRAJANO BRANDAO NETO:14995948104

Assinado de forma digital por JOSE TRAJANO BRANDAO NETO:14995948104
Dados: 2024.03.04 15:27:47 -03'00'

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310

Assinado digitalmente por CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310
Localização:

JOSE TRAJANO BRANDAO NETO:14995948104

Assinado de forma digital por JOSE TRAJANO BRANDAO NETO:14995948104
Dados: 2024.03.04 15:28:15 -03'00'

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310

JOSE TRAJANO BRANDAO NETO:14995948104 Assinado de forma digital por JOSE TRAJANO BRANDAO NETO:14995948104 Dados: 2024.03.04 15:28:40 -03'00'

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

DIRCEU ARCOVERDE (PI), 04 de março de 2024.

CARLIENE DA MOTA DIAS:02167572310

Assinado digitalmente por CARLIENE DA MOTA DIAS: 02167572310
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=CARLIENE DA MOTA DIAS: 02167572310
Localização:

CARLIENE DA MOTA DIAS
Secretária Municipal de Administração
E Planejamento
Pela Contratante

JOSE TRAJANO BRANDAO NETO:14995948104

Assinado de forma digital por JOSE TRAJANO BRANDAO NETO:14995948104
Dados: 2024.03.04 15:11:19 -03'00'

JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA:59209097300

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA:59209097300
Dados: 2024.03.04 15:11:46 -03'00'

CPF:

2 - NILDECIO DA ROCHA ALVES PEREIRA:73202371304

Assinado de forma digital por NILDECIO DA ROCHA ALVES PEREIRA:73202371304
Dados: 2024.03.04 15:12:59 -03'00'

CPF: